

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL

Gerência Geral Administrativa

Gerência de Pesquisa

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 7/2022 - IGESDF/DP/DIEP/GGADM/GERPE

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Aquisição de Armário Corta-Fogo**, de acordo com as especificações constantes no presente Elemento Técnico, para atender às necessidades do Núcleo de Pesquisa Clínica da Gerência de Pesquisa do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. O equipamento deverá estar identificado e com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

1.3. Os equipamentos deverão possuir Registro na ANVISA ou justificativa de dispensa de registro, caso aplicável.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Durante a visita de seleção do Centro de Pesquisa, realizada pelo patrocinador do estudo, é verificada a disponibilidade de materiais, equipamentos e corpo técnico. A Equipe do Núcleo de Pesquisa Clínica juntamente com o Pesquisador Principal apresentam toda a estrutura do Centro de Pesquisa, como a estrutura física, equipamentos, calibrações, equipe, materiais e capacidade de recrutamento.

2.2. No momento, o Centro de Pesquisa supervisiona e participa de 17 estudos clínicos patrocinados, sendo a guarda física dos documentos destes estudos realizada pelo Centro. Por não apresentarmos espaço livre, atualmente o Núcleo de Pesquisa Clínica tem declinado estudos, uma vez que devemos armazenar os documentos por pelo menos 5 anos após sua conclusão, de acordo com a Resolução nº 466 de 12 de dezembro de 2012.

2.3. Nesse sentido, é fundamental que o armário corta-fogo seja adquirido para minimizar os riscos de avaria e destruição não intencional dos documentos pelo período em que a guarda obrigatória destes for vigente.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. O quantitativo a ser adquirido foi estimado para atender as necessidades do Núcleo de Pesquisa Clínica por período indeterminado, a depender do cronograma dos estudos em vigência, considerando os protocolos clínicos singulares e visando o início de novos estudos.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária:

Item	Código	Descrição	Qtd.
1		Armário corta fogo: - Com capacidade de 60 galões; - 2 m de altura x 1 m de largura e 45 cm de profundidade; - Construído com chapas de aço carbono interna e externamente, entre as chapas deverá ser preenchido com uma camada de isolante resistente em todo o seu contorno; - Armário capaz de resistir a 900 graus celsius por 1 hora; - 4 pés niveladores; - 2 portas com trinco Cremona antifaiscante e embutido com 2 chaves com sistema de retorno automático e travamento por liga fuzível que a temperatura media de 62 graus celsius se rompem para que as portas se fechem automaticamente sem que para isto tenha de haver a interferência de alguém; - Prateleiras móveis e reguláveis com capacidade de 80 kg cada. - Cor cinza ou branca; - Deve passar por teste de resistência ao fogo pelo IPT – Instituto de pesquisas tecnológicas em ensaios de resistência ao fogo.	3

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

5.2. a) nome do representante legal da empresa e dados;

5.3. b) detalhamento do objeto, conforme especificação do item 4.1;

5.4. c) as quantidades;

5.5. d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

5.6. e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;

5.7. f) prazo para entrega do equipamento;

5.8. g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

5.9. h) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

5.10. i) marca e modelo do objeto;

5.11. j) garantia do objeto;

5.12. k) número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, fabricante, procedência e o número do registro da ANVISA;

5.13. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

6. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

6.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

6.2. Referentes às Regularidades Fiscais:

6.3. a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

6.4. b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.5. c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

6.6. d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

6.7. e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;

6.8. f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

6.9. g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

6.10. h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

6.11. i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

Referentes à Habilitação Jurídica:

a) a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

b) b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

c) c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);

e) e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

f) f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g) g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

h) h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

Quanto à Representação:

i) a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

- j) b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- k) c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

Referentes à Habilitação Técnica:

- 6.12. Registros dos produtos, notificação ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.
- 6.13. O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser especificados na proposta.
- 6.14. Ficará a cargo do Fornecedor, provar que o produto objeto do Ato Convocatório não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- 6.15. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.
- 6.16. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 6.17. Comprovação de assistência técnica no Distrito Federal.
- 6.18. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. Apresentar o produto novo com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português;
- 7.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual);
- 7.3. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;
- 7.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material;
- 7.5. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa;
- 7.6. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço da tabela abaixo:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa	SMHS, 301, Bloco A, Ed. CPD - Asa Sul - CEP: 70335-902 (entre o Prédio do PS do Hospital de Base e o Prédio do Hospital Sarah).

- 7.7. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento;
- 7.8. Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

7.9. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

7.10. Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

7.11. O prazo para entrega dos produtos será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior.

7.12. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) a) número da Ordem de Fornecimento;
- b) b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Anexo I;
- c) c) marca e o nome comercial;
- d) d) número do registro do produto na ANVISA.

7.13. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7.14. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

7.15. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

7.16. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

7.17. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

8. VIGÊNCIA

8.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo fixado no item 8.3.

8.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

b) Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto.

c) Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

e) A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e

não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

- f) Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico.
- g) Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- h) Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- i) Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- j) Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- k) Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- l) Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- m) Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 10 (dez) dias corridos, imediatamente após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- n) Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- o) Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- p) Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).
- q) A Contratada deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos até o final da garantia, sem ônus à Contratante, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.
- r) O prazo de primeiro atendimento será de até 4 (quatro) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 2 (dois) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.
- s) A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante.
- t) O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- u) Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.
- v) Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- w) Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- x) Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.
- y) Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA.
- z) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos

a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

aa) Quando da assinatura do contrato, no caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

b) Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

c) Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

d) Garantir o contraditório e ampla defesa.

e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico.

f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

h) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência de Pesquisa do IGESDF, que também será responsável pela fiscalização, acompanhamento e controle dos serviços junto à CONTRATADA.

12. PAGAMENTO

12.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

12.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.

12.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

12.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

12.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal individual por unidade;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.
- e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

12.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

13. PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- 13.1.1. Proceder com Inexecução total ou parcialmente de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Fraudar a execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. Não mantiver a proposta.
- 13.1.7. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou comprovada à inexecução total ou parcial deste Elemento Técnico estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- a) a) Advertência;
- b) b) Multa, na forma prevista neste Elemento Técnico e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;
- c) c) Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) d) Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

13.2. Casos de Multas:

- 13.3. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da contratação, será aplicada multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão do contrato;
- 13.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de inadimplemento, inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- 13.5. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados,
- 13.6. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada;

13.7. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

13.8. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou das garantias oferecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

13.9. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante a CONTRATANTE por perdas e danos conforme legislação em vigor;

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Instituto, observado o princípio da proporcionalidade;

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do participante do certame/CONTRATADO, observando-se os procedimentos previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratos;

13.12. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida pelo IGESDF, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar;

14. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 18/janeiro/2022.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 2/2022:

Ingrid Tatiane Amancio Menezes

Analista II do Núcleo de Pesquisa Clínica

Matr. 00010084

Identificação do Responsável da área técnica:

Ana Carolina Gomes Lagôa

Gerente de Pesquisa

Matr. 00010475

Identificação do Responsável pela autorização da Unidade:

Emanuela Dourado Rebelo Ferraz

Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa

Matr. 0002360



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA GOMES LAGOA - Matr.0001047-5, Gerente de Pesquisa Clínica**, em 02/06/2022, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID TATIANE AMANCIO MENEZES - Matr.0001008-4, Analista de Ensino e Pesquisa**, em 02/06/2022, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **87894325** código CRC= **7805AF6F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900